

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió – AL, referente a unidade Hospital Maternidade São Lucas, endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545;

CONTRATADO: a empresa **CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.135.428/0001-90**, inscrição Estadual N.º: 06.700.516-0, com Sede Comercial situada no Sítio Paraíso N.º 90 CEP: 63.138-000, CAIXA POSTAL N.º 1.007, neste ato representada por **Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar**, brasileiro, empresário, RG N.º: 228182692 SSP-CE, CPF N.º: 559.972.283-04, qualificado como Sócio-Administrador.

Resolvem firmar, com fundamento na Cláusula Nona do Contrato, o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente **TERMO ADITIVO**, é a retificação da forma de pagamento e dos valores estabelecidos no contrato para prestação dos serviços de fornecimento de refeições, uma vez que a fixação e limitação de um número de refeições mensais para a definição dos valores devidos, não condiz com a realidade fática apresentada. O número de refeições depende, necessariamente, de variáveis que devem ser verificadas periodicamente, sendo constante apenas o valor unitário que deve ser pago por refeição. Assim, verificada a necessidade de redimensionamento constante dos quantitativos de refeições que devem ser fornecidas às unidades de saúde, os valores devidos serão determinados proporcionalmente à demanda efetiva no período de referência, com base na constante do valor unitário por refeição definido na proposta e no ratificado no Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contrato ora aditado passa a ter o seu valor determinado por meio de medição mensal, acumulado de 30 (trinta) dias de fornecimento.

Parágrafo Segundo – O vencimento e pagamento das medições deverá ser realizado até o dia 20 do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – A forma de pagamento seguirá a seguinte fórmula para aferição do valor devido no mês de referência:

$$\text{Nº de refeições fornecidas e atestadas} \times \text{valor unitário pago por refeição}$$

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES: As partes contratantes retificam as seguintes cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo único – Na CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO, não mais incide o quantitativo e a limitação do número de refeições previstas nas tabelas, restando vigente apenas as colunas referentes ao tipo de refeição e ao valor unitário de cada refeição. O valor do contrato é retificado para a fórmula: Nº de refeições fornecidas e atestadas x valor unitário pago por refeição. Os valores do plano de investimento a ser executado nos termos do cronograma inserto na proposta em anexo, bem como todos os demais custos operacionais e de logística de entrega (transporte, condutor, combustível e outras despesas operacionais se houver), bem como aqueles referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes já se encontram inclusos na constante do Valor unitário, sendo variável apenas o número de refeições fornecidas no período aferido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO: Compete à CONTRATANTE a responsabilidade pela medição/aferição mensal do consumo realizada pela respectiva unidade de saúde para fins de determinação dos valores efetivamente devidos no período avaliado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e termos do contrato original, as quais permanecem em pleno vigor, desde que não sejam conflitantes com os dispositivos deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Após a assinatura deste Aditivo contratual, a parte CONTRATANTE promoverá a publicação deste instrumento no seu sítio eletrônico.

E, por estarem assim justas e contratadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 05 de maio de 2021.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA



Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar,
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 092.388.154-96



Nome:
CPF: 076772704-20